

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N°011/2025

Projeto de Lei nº 50/2025

Autor: JOÃO PAULO MARIANO NOVAES

Assunto: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 55, §2º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 50/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as salas de aula das escolas da rede municipal de ensino”, pelas razões que passo a expor.

Inicialmente, é importante reconhecer o mérito da proposição, cujo objetivo consiste em assegurar melhores condições ambientais nas salas de aula da rede pública municipal, o que está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização da educação pública. A climatização adequada dos ambientes escolares contribui significativamente para o desempenho cognitivo dos estudantes e para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação.

Todavia, a despeito da relevância da matéria, o projeto apresenta vício de constitucionalidade formal, porquanto ausente o estudo de impacto orçamentário e financeiro exigido pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, bem como pelo art. 105 da Lei Orgânica Municipal. Tampouco há qualquer estimativa, ainda que aproximada, da quantidade de equipamentos necessários para o cumprimento da norma, o que impede qualquer aferição realista de sua viabilidade técnica e financeira. A mera previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias existentes não supre as exigências legais e não elide o potencial comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Ademais, a proposição, ao impor obrigação específica e abrangente ao Poder Executivo sem a devida previsão nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual), viola o princípio da separação dos poderes e compromete a autonomia administrativa da Administração Pública na definição de suas prioridades, conforme consolidado no entendimento dos tribunais pátrios.



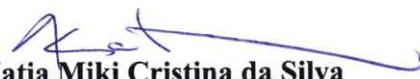
PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Cumpre destacar, por oportuno, que a finalidade de garantir conforto térmico nas unidades escolares pode ser igualmente alcançada por meio de outras medidas menos onerosas e mais adequadas à realidade de cada unidade, tais como a instalação de ventilação cruzada, o uso de ventiladores de parede, o sombreamento estratégico de janelas, o plantio de árvores no entorno das edificações escolares, a substituição de telhados por materiais termoacústicos e a adoção de cortinas térmicas. Todas essas soluções, de menor impacto orçamentário, devem ser avaliadas caso a caso, com base em critérios técnicos e na disponibilidade financeira da Administração.

Diante do exposto, não me resta alternativa senão vetar integralmente o Projeto de Lei nº 50/2025, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público.

Barra do Piraí, 21 de maio de 2025.


Katia Miki Cristina da Silva

Prefeita Municipal